



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU
CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
2231/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/40047/17132>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

Pavimentação da Servidão Belarmino Francisco Farias - 82892308000153

Endereço: Servidão Belarmino Francisco Farias, nº sn, Encruzilhada

CEP: 88165273

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 730430.48, Y 6959276.42

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

- Obra de execução de drenagem, pavimentação em blocos de concreto e sinalização da Servidão Belarmino Francisco Farias.
- Denominação da via pública: Lei nº 3118/2011, indicando que a rua finaliza na ponte.
- Pavimentação de um trecho de 120 metros de comprimento, com seção de largura variável, totalizando 524m².
- Coordenadas aproximadas (Datum WGS84, 22J):
 - Início: 730463mE, 6959332mS
 - Ponto final: 730413mE, 6959224mS
- A pavimentação se dará sobre via pré-existente.

Descrição e caracterização da área

Topografia plana, conforme classificação de relevos da Embrapa (0 a 3% de inclinação). A pavimentação ocorrerá sobre via não pavimentada pré-existente. O trecho que se pretende asfaltar não apresenta pavimentação (estrada de chão). Entorno característico de área urbana residencial pouco adensada. Incide sobre Zona de Interesse Náutico - ZINT1.

Aspectos Florestais

A vegetação das bordas da estrada e terrenos adjacentes ao trecho que se pretende pavimentar é predominantemente herbácea. **Obs.:** Não poderá haver qualquer tipo de supressão de vegetação nativa sem autorização.

Observações da FAMABI

- A atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental da Resolução CONSEMA 098/2017, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.
- Devido a presença de curso d'água que atravessa a estrada, a obra será realizada parcialmente em APP. Conforme Lei 12.651/2012, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.
- De acordo com a Resolução CONSEMA 128/2019, são consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3º, inciso X, alínea "k", da Lei nº 12.651/2012:
 - Obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas ou rurais, desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável.
 - Implantação de obras de arte, como pontes, alas ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica locacional, econômica ou ambiental viáveis, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze metros).
- Reiteramos a necessidade de apresentação dos Documentos de Responsabilidade técnica, juntamente com os respectivos projetos, à FAMABI, através de processo para intervenção em APP para atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, conforme Resolução CONSEMA 128/2019.
- Os resíduos de construção civil excedentes da obra deverão ser acondicionados em áreas devidamente licenciadas e não poderão, sob hipótese alguma, serem depositados em Área de Preservação Permanente.
- Não poderá ocorrer supressão de vegetação sem autorização.

Conclusão

Por não ser uma atividade licenciada constante na Resolução CONSEMA 98/2017, com base na legislação vigente, no RVA 873/2022 e nas informações contidas no FCEI 40047, **DEFERIDA Certidão Ambiental de Atividade Não Constante** para obra de execução de drenagem, pavimentação em blocos de concreto e sinalização da Servidão Belarmino Francisco Farias.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 16443/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 13 de abril de 2022** e é **válida até 13 de abril de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BIGUAÇU, 13 de abril de 2022

Marcondes Rodrigues Borba
Superintendente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Marcondes Rodrigues Borba em 13/04/2022 14:38:58